



CONTRATO N° 051/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA FREDERICOS – ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PRAZO DETERMINADO NA UNIDADE SENTINELA DEDICADA AO ATENDIMENTO AO COVID-19 OU HOSPITAL DE CAMPANHA, DISPOSIÇÃO DE 24 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6599-1/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050/20**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.061/0001-57, situada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon n° 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, neste ato representado pela **Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade RG n° 17.296.291-2 e inscrita no CPF n° 119.375.628-67, Secretária Municipal de Saúde, conforme delegação de competências constantes no Decreto n° 3.022 de 17 de abril de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FREDERICOS – ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S**, inscrita no CNPJ n° 19.434.736/0001-04, estabelecida na Rua Moisés Abaid, n° 181, Bloco B – Apto 113, Jardim São Bento, Jundiá/SP, CEP 13.202-500, Telefone: (11) 99765-4705, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. LUIZ FELIPE PLACCO BRETERNITZ**, portador da cédula de identidade RG n° 44.045.076-7 e inscrito no CPF n° 330.030.038-01, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **MUNICÍPIO**, serviços médicos por prazo determinado na Unidade Sentinela dedicada ao atendimento ao COVID-19 ou Hospital de Campanha, disposição de 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência – Anexo Único deste contrato e proposta da **CONTRATADA** respectivamente juntada no processo administrativo supra.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá na Unidade Sentinela, instalada na Unidade de Saúde Central (CSIII), dedicada ao atendimento de pacientes com síndromes gripais e suspeita de COVID-19 ou, sendo o caso, no Hospital de Campanha, localizado na Rua Emílio Carlos Tosi, s/n, Jardim São Vicente - Itupeva/SP.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo de vigência contratual terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, o qual poderá ser rescindido antes de seu término, desde que presentes razões de interesse público.



2.2. O início da prestação dos serviços ora contratado, deverá ocorrer imediatamente, após assinatura do presente instrumento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários: Recurso Federal – Ficha 895 – Funcional 10.302.8.2001 – Cat. Econ. 339039.99.

4. DO PREÇO:

4.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora do médico profissional.**

4.2. Fica atribuída a presente contratação, o valor mensal de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para carga horária** estipulada em **432 horas mensais.**

4.3. A presente contratação para o **período de 180 (cento e oitenta) dias**, fica atribuída no valor total de **R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).**

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda.

6.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

6.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa por inexecução parcial ou total de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;



- c. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Contrato;
- d. Multa por atraso de até 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula;
- e. Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do MUNICÍPIO que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g. Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.1. A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato, nem que se apliquem as demais sanções previstas neste instrumento.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DA RESCISÃO:

8.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b. Proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- c. Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d. Paralisar os trabalhos durante um período de 6 (seis) horas e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;



- e. Descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
 - f. For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
 - g. Inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- 8.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.
- 8.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

9. DO GESTOR DO CONTRATO:

- 9.1.** O presente Contrato será gerido pela Sra. ROSÂNGELA ROMERA SANTOS, portadora da célula de identidade nº 20.389.443-1 e inscrita no CPF nº 120.781.068-10, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.
- 9.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.
- 9.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 9.4.** A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.
- 9.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas deste Contrato.
- 10.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 10.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





11. DO FORO:

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro Distrital da Comarca de Itupeva/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Itupeva, 07 de agosto de 2.020.


(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)
Secretária Municipal de Saúde*
Contratante


(FREDERICOS - ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S)
Contratada

Testemunhas:


1 - CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA
RG N° 21.853.519-3


2 - MANOELA ANALE DA SILVA
RG N° 48.943.859-3

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.